MAJOR NEGREIROS
VEREADOR

PALMAS
CÂMARA MUNICIPAL
A CASA DO CIDADÃO

**PROJETO DE LEI Nº 06, DE 05 de fevereiro de 2024.**

AUTORIA: Vereador Major Negreiros

DISPÕE SOBRA A DISPONIBILIZAÇÃO DO DIPLOMA IMPRESSO EM BRAILE PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, PELAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO PALMAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova:

**Art.1º** Institui a disponibilização gratuita, mediante requerimento, de diploma impresso em Braile, sistema de escrita tátil, para os alunos com deficiência visual quando da conclusão do ensino fundamental, médio e superior, por parte das instituições de ensino públicas e privadas.

Parágrafo único. O diploma em Braile deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação em vigência.

**Art.2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas Estado do Tocantins, 05 de fevereiro de 2024.

**Major Negreiros**

Vereador

RECEBEMOS
Em 05/02/2024

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o intuito de garantir aos alunos com deficiência visual o direito de obter diploma em braile.

A Lei 13.146/2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O Art. 9º desta Lei prevê:

*III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.*

*V - acesso às informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis.*

Criado no século XIX, pelo francês Louis Braille, o Sistema Braille é um marco no aprendizado de pessoas cegas. Braille, que perdeu a visão aos três anos após um acidente na oficina do pai dele, criou o método baseado em um sistema de comunicação noturno usado pelo exército francês.

O código Braile é composto por 63 sinais, resultados de uma combinação de pontos dispostos em uma célula de três linhas e duas colunas cada uma. A leitura é feita de forma tátil, com as pontas dos dedos, após o aluno memorizar o que representa cada sinal.

Segundo informações da União Mundial de Cegos, apenas 5% das obras literárias no mundo são transcritas para a linguagem em braile.

No Brasil, estima-se que essa porcentagem seja em torno de 1%, considerando que essa quantidade seja predominantemente de livros didáticos.

Portanto, pela relevância do assunto, peço o apoio aos nobres pares para a aprovação.

Palmas, Estado do Tocantins, 05 de fevereiro de 2024.

**Major Negreiros**